

A importância do Planejamento Tributário para o comparativo das modalidades de tributação na apuração de imposto e contribuições

The importance of tributary planning for the comparative of taxation modalities in the calculation of taxes and contributions

Aline Bernardes Pereira¹

Meire de Oliveira Lemos²

Celso Roberto Dias³

Cleide Henrique Avelino do Valle⁴

Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

Este artigo analisa a redução da carga tributária de uma empresa do ramo de atividade de comércio de carvão, que tem como objetivo identificar a melhor forma de tributação para esta, buscando uma possível economia tributária sem cometer atos ilícitos, utilizando a legislação vigente e as ferramentas do planejamento tributário. O planejamento tributário tem como objetivo a redução da carga tributária, proporcionando para a empresa melhores condições para se manter no mercado, utilizando os benefícios de cada modalidade em conformidade com as leis tributárias. Para o desenvolvimento deste artigo foram utilizados métodos de pesquisa bibliográfica para fundamentação teórica, e um estudo de caso demonstrando através de uma análise os resultados obtidos pelo planejamento tributário.

Palavras-chaves: Planejamento Tributário; Regimes de Tributação; Economia Tributária.

ABSTRACT

This article analyzes the tax burden reduction of a coal trade branch of activity, that has like objective identify the best form of taxing to this, searching a possible tax saving without commit unlawful acts, utilizing the current legislation and the tax planning tools. The tax planning has like objective the tax burden reduction, providing to the company better conditions to keep itself on the market, using the benefits of each modality in conformity with the tax laws. To the development of this article were used bibliographic search methods to theoretical substantiation, and a case study demonstrating through an analysis the got results by the tax planning.

Key words: Tax Planning; Tax Regimes; Tax Economy.

1 Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

2 Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

3 Contador, Professor Universitário, Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

4 Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium Campus Araçatuba.

5 Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium Campus Araçatuba.

Introdução

Usado como forma de minimizar custos fiscais, um dos benefícios do Planejamento Tributário é a economia financeira, uma vez que, para manter-se no mercado, são necessárias estratégias legais que facilitem essa permanência e auxiliem no manuseio da legislação e suas exigências, as quais o planejamento pode proporcionar.

Neste sentido, tendo em vista que a carga tributária tem atingido patamares que comprometem as atividades empresariais, o presente trabalho tem como objetivo geral buscar conhecimento relativo ao planejamento tributário e aos regimes de tributação. Atendendo às expectativas dos objetivos específicos através de cálculos comparativos dos regimes tributário Simples Nacional e Lucro Presumido com base nas informações da empresa no ano de 2016, e apresentando a forma menos onerosa e viável entre os dois regimes e os benefícios proporcionados para a empresa.

Diante da importância da tributação para as empresas, questiona-se: O planejamento tributário é fundamental na escolha do regime de tributação de uma empresa?

O Planejamento Tributário é fundamental na escolha do regime de tributação; através dele, encontram-se informações necessárias que irão comparar, dentre os regimes tributários, qual o mais vantajoso, encaixando-se na atividade e faturamento da empresa, visando diminuir pagamentos de tributos, procurando também a diminuição de custos para sua empresa.

Fundamentação Teórica

O planejamento Tributário é uma ferramenta indispensável que toda empresa obtém como medida de maximizar lucros, buscando formas legais que analisam a situação tributária atual da empresa e simulam opções que permitam à empresa uma economia na carga tributária, sempre baseada em procedimentos legais.

Segundo Carvalho (2014), a elevada carga tributária brasileira é um dos grandes desafios enfrentados pelas empresas. O contribuinte, por sua vez, tem que estar ciente ao estruturar seu negócio da maneira que lhe pareça viável, procurando

a diminuição dos custos do seu empreendimento, inclusive os impostos. Se a forma encontrada é lícita, os órgãos fiscais devem respeitá-la, e uma das ferramentas usadas para essa finalidade tem sido o planejamento tributário.

De acordo com Chaves (2014), o planejamento tributário exige certos conhecimentos, sendo estes o contábil e o jurídico; o conhecimento contábil, além da intimidade com a legislação fiscal, proporciona ao profissional maior facilidade em identificar, no processo operacional da empresa, os fatos geradores de tributo; e o conhecimento jurídico auxilia a identificar na legislação as oportunidades de redução da carga tributária.

Chaves (2014. p. 11),

Um bom planejamento é baseado nas normas e leis tributárias, nas informações fiscais e contábeis fornecidas pela empresa, e deve ser realizado por um profissional com conhecimento do assunto, tomando medidas cabíveis escolhendo uma ou mais opções lícitas visando à economia da empresa e principalmente, evitando que o contribuinte opte por métodos ilegais para redução da sua carga tributária.

Conforme Chaves (2014), a particularidade do planejamento é a constante alteração da legislação, o que implica na necessidade de o profissional estar sempre muito atento para não levar o contribuinte a cometer um crime contra a ordem tributária.

É de extrema importância que, ao fazer um planejamento tributário, seja efetuada uma distinção clara de elisão, elusão e evasão fiscal. Todos são sinônimos de não pagamento dos tributos, porém os métodos utilizados para esse fim, em cada um, são muito diferentes, exigindo assim um conhecimento explícito de todos.

Elisão, Evasão e Elusão Fiscal

Seguindo a linha de pensamento de Carvalho (2014) a elisão fiscal busca a possibilidade de economizar no pagamento de tributos através de um caminho utilizado de forma lícita, possibilitando ao contribuinte reduzir a carga tributária antes da ocorrência do fato gerador.

Não se deve confundir essa prática com a sonegação fiscal. Sonegar é o uso de meios ilegais para deixar de recolher o tributo devido.

Segundo Cassone (1997), evadir é evitar, reduzindo o pagamento do tributo devido, reduzindo-lhe o montante ou postergar o momento em que se torne exigível, por atos ou omissões do sujeito passivo, posteriores à ocorrência do fato gerador. Deixa-se evidente que evasão pode ser caracterizada como fraude, que é arquitetada antes do fato gerador, com artifícios e simulações no sentido de afastar a incidência do tributo, ou por sonegação, que ocorre depois do fato gerador, com a ocultação do fato perante o fisco e o não pagamento do tributo.

A elusão fiscal em certos casos não é considerada como uma forma ilícita de isenção de tributos por ocorrer quando o contribuinte utiliza meios artificiosos para não pagar os mesmos. Essas ações podem ser denominadas como elisão ineficaz, uma vez que não há intenção de esconder a prática por parte do contribuinte, possibilitando que o fisco descubra a ação e atribua o tributo correspondente ao mesmo antes sonegado. Alexandre (2010).

Espécies de tributos

A doutrina é rica em definições de tributo, porém não há melhor conceito que a própria Lei, definido pelo art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN, o tributo é uma prestação compulsória paga ao Estado instituída em leis.

São os tributos que geram as cargas tributárias das empresas, pois uma vez realizado o fato descrito como gerador de incidência o fato gerador estará o contribuinte obrigado a recolher aos cofres públicos o respectivo montante apurado.

Segundo Amaro (2014, p. 38) [...] *a palavra tributo originou-se do latim tribuo, tributum, tribuere, que significa dividir por tribos, atribuir, e atualmente é entendido como repartir com os cidadãos a despesa pública.*

O tributo é dividido em espécies, ou seja, as modalidades a que ele pertence, sendo os cinco principais: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e as contribuições sociais.

Impostos

Seguindo a linha de raciocínio de Alexandre (2015) o imposto corresponde à quantia de dinheiro legalmente cobrada pelo Poder Público, devendo ser paga pelos

contribuintes com a finalidade de atender as despesas de interesse comum e não as vantagens de ordem pública.

Alexandre (2015),

Os impostos são, por definição, tributos não vinculados que incidem sobre manifestações de riqueza do sujeito passivo (devedor). Justamente por isso, o imposto se sustenta sobre a ideia da solidariedade social. As pessoas que manifestam riqueza ficam obrigadas a contribuir com o Estado, fornecendo-lhe os recursos de que este precisa para buscar a consecução do bem comum. Assim, aqueles que obtêm rendimentos, vendem mercadorias, são proprietários de imóveis em área urbana, devem contribuir respectivamente com a União (IR), com os Estados (ICMS) e com os Municípios. (IPTU).

O Código Tributário Nacional, em seu art. 16º, define imposto como o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Carvalho (2014) diz que o Estado ou setor público não tem por obrigação oferecer ao contribuinte algum tipo de benefício em contrapartida com o recolhimento do imposto, ou seja, o contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, sabe que não irá receber algo em troca por pagá-los corretamente.

Taxas

Uma forma de tributo, imposta pelo governo ou por alguma instituição privada, que visa cobrar, através de recursos financeiros, certos serviços fundamentais.

A taxa diferencia-se do imposto por ser um pagamento que como contrapartida gera um direito de um serviço a ser prestado pelo setor público, ou seja, sua origem e pagamento estão diretamente vinculados a uma prestação de serviço, tendo em si um benefício ou vantagem gerada ao contribuinte que efetuar seu recolhimento. (SABBAG, 2013)

Contribuição de melhoria

Art 1º. A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal, tem, como fato gerador, o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas, direta ou indiretamente, por obras públicas. Melhor dizendo, esse tributo só será cobrado se antes ocorrer uma obra pública que ajude a valorizar o imóvel do cidadão, tais como: pavimentação, iluminação, entre várias outras existentes.

Alexandre (2015, p. 75)

O mesmo não pode ser cobrado antes que a obra seja concluída, uma vez que também não pode ser recolhido com a intenção de obras futuras, somente é devido e seu fato gerador formado se a obra incidir e for terminada naquela região, deixando claro que não pode ser cobrada de projetos não concluídos.

Empréstimo compulsório

O empréstimo compulsório é definido no art. 148 da Constituição Federal de 1988, onde explica que:

A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; no caso de investimento público, de guerra externa e de relevante interesse nacional.

A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório, arrecadado conforme a lei determina que será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição, ou seja, todo empréstimo tem sua destinação definida previamente, para então ser instituído e cobrado.

Contribuição social

São tributos arrecadados e destinados a áreas específicas do setor público, como a previdência e a seguridade social, que tem destinação e finalidade certa, como: saúde, educação, cultura, assistência social, entre outros departamentos públicos.

A contribuição social consiste em um tributo destinado ao custeio das atividades de instituições fiscalizadoras e representativas de categorias econômicas ou profissionais, que exercem funções legalmente reputadas como de interesse público. (SABBAG 2013, p. 493)

Elementos do tributo: fato gerador, contribuinte, base de cálculo e alíquota

O tributo, de forma geral, consiste em uma receita arrecadada pelos cofres públicos, instituído por lei, mas para que haja sua ocorrência e para que o mesmo seja recolhido é necessário que ocorram certos elementos básicos.

A norma tributária elenca determinados fatos capazes de gerar a obrigação tributária. Estes fatos podem ser chamados de hipótese de incidência, fato tributável,

etc. No Brasil tem predominado a expressão fato gerador. (MARIANO; WERNECK; BEZERRA, 2009, p.73)

Outro elemento do tributo é o contribuinte, ou seja, a pessoa física ou jurídica, que ocasiona o fato gerador de um tributo, adquirindo para si a obrigação de recolhimento do mesmo. O contribuinte é o sujeito passivo que tem relação pessoal e direta com o fato gerador do tributo; é aquele que o realiza. (MARIANO; WERNECK; BEZERRA, 2009).

A base de cálculo é o valor sobre o qual se aplica o percentual definido por lei complementar com a finalidade de se apurar o montante a ser recolhido em determinado tributo. (PEREIRA; SILVA, 2014, p. 36). Por exemplo, na venda de um bem imóvel, a base de cálculo do Imposto de Renda é a diferença entre o valor da venda e o valor declarado do imóvel na declaração anual de renda e patrimônio.

Por fim, existe a alíquota. Conforme Marfrim (2012), a alíquota será um percentual quando a base de cálculo for um valor econômico, como no cálculo de Programa Integração Social – PIS, Contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS, Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF sendo a mais utilizada; e será um valor quando a base de cálculo for uma unidade não monetária, como as contribuições de melhoria, taxas e outros.

Regimes Tributários

A escolha do regime tributário e seu enquadramento é o que irá definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais, estaduais e municipais.

De acordo com Crepaldi; Crepaldi (2015), no Brasil existem três regimes tributários mais utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas; estes regimes são o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

Convém ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado visando à redução da carga tributária.

Simples Nacional

O simples nada mais é que um regime diferenciado, voltado para empresas de pequeno porte, com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões - limite que será de

R\$ 4,8 milhões em 2018. O mesmo foi implantado com o objetivo de simplificar a vida dos microempresários.

Antes da aplicação desse regime, essas empresas pagavam seus tributos em várias guias e com valores que poderiam ser aplicados somente às empresas de grande porte.

De acordo com Crepaldi; Crepaldi (2015), o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Programa Integração Social - PIS; Contribuição Patronal Previdenciária – CPP; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS.

O Cálculo do Simples Nacional é realizado no aplicativo específico, o PGDAS, para o cálculo do valor devido e geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS. Esse aplicativo está situado no *site* da Receita Federal do Brasil.

O valor devido mensalmente pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP optantes pelo Simples Nacional é determinado mediante aplicação das tabelas dos anexos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que foi posteriormente alterada pela Lei Complementar no. 127, de 14 de agosto de 2007, com o objetivo de aperfeiçoamento do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

Para efeitos de apuração e pagamento do imposto simples, o contribuinte deverá considerar como receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; desta forma, as receitas devem ser tributadas de acordo com os anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Conforme Crepaldi; Crepaldi (2015), o regime tributário Simples Nacional é vantajoso para a maioria das empresas; porém, em certos casos, é viável optar pelo Lucro Presumido ou Lucro Real.

A escolha pelo Simples é opcional, e tornou-se uma das melhores opções dentre outras tributações, graças a sua forma diferenciada de contribuição, possibilitando menor tributação do que em relação a outros regimes. Por outro lado, os impostos do simples têm como base de cálculo o faturamento anual e não o lucro. É preciso então estudar o caso da empresa, para que ela não pague impostos altos, mesmo estando em prejuízo. Se esse é o caso, os outros regimes são mais interessantes; por isso é tão importante realizar o planejamento tributário e identificar a melhor opção para sua empresa

Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime muito utilizado por médios contribuintes. Conforme Crepaldi; Crepaldi (2015), a base de cálculo é obtida por meio de aplicação dos percentuais definido em lei sobre a receita bruta auferida no período, à qual são adicionados, integralmente, os resultados dos demais rendimentos e ganho de capital, o que resulta na base de cálculo de quatro tipos de impostos federais, o PIS e a COFINS que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente.

Essa modalidade de apuração é direcionada às pequenas e médias empresas, sendo que sua contabilidade é mais simples do que no lucro real. A fiscalização também é mais fácil, pois necessita apenas conhecer a receita bruta total para obter o valor do tributo devido.

Se a pessoa jurídica iniciar atividades no correr do ano, poderá manifestar a sua opção pelo pagamento da primeira quota ou quota única do imposto apurado no trimestre em que as iniciar. A partir daí, a opção pelo Lucro Presumido é definitiva em relação ao ano-calendário em que for efetuada.

Podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas de cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 por mês segundo a Lei n. 8.981/1995, art. 44.

Essa opção apresenta vantajosas tendências para empresas altamente lucrativas, pelo fato do Imposto de Renda ser pago com base na receita bruta e não sobre o lucro efetivo; assim, a empresa paga mais quando ocorre prejuízo.

As bases de cálculos para quem opta por pagar o IRPJ pelo regime de Lucro Presumido são de 8% para vendas de mercadorias e produtos; 1,60% para revenda,

para consumo de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; 16% para prestação de serviços e transportes, exceto de cargas; 8% para prestação de serviços e transportes de cargas; 32% para demais serviços, exceto hospitalares; 16% também para serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual até R\$120.000,00, exceto serviços hospitalares de profissões regulamentadas no art. 40 da Lei 9.250/1995; e 8% para empresas que tenham como atividade a contratação e venda de imóveis.

De acordo com Crepaldi; Crepaldi (2015), os percentuais devem ser aplicados sobre a receita bruta; a empresa então levanta a base de cálculo. Quem estiver no Lucro Presumido deve acrescentar a base de cálculo do IR, se for o caso o, ganho de capital na venda de bens do ativo permanente, receitas financeiras, juros recebidos de clientes, após definir a base, devem-se aplicar as alíquotas do imposto, usando o percentual correspondente à sua atividade, de acordo com a Lei n. 9.249/1995, art. 15.

O PIS e a COFINS são apurados mensalmente, tendo como fato gerador a receita bruta, ou seja, o total das receitas auferidas no mês, menos as vendas canceladas e menos os descontos concedidos. Obtendo a base de cálculo, aplica-se a alíquota de 0,65% para o PIS e para a COFINS; a alíquota é de 3%.

De modo geral, o Lucro Presumido costuma ser a melhor opção para casos em que o lucro for igual ou superior aos percentuais preestabelecidos pela Receita Federal do Brasil - RFB, que são 8%, 12% ou 32%. Caso a margem seja menor, é favorável para o Lucro Real, pois assim se evita pagamentos de impostos sobre o lucro que não existiu efetivamente.

Estudo de Caso

Para efetuar o estudo de caso, serão usados os dados contábeis e fiscais de uma empresa de Comércio de Carvão, atuante neste mercado há dezessete anos; empresa esta que vem crescendo significativamente, através de uma administração responsável e estratégica. Seu regime de tributação durante esse período tem sido o Simples Nacional, e nota-se que a empresa tem obedecido a todas as exigências.

Com base em todas as informações mencionadas do planejamento e dos regimes de tributação, serão realizadas as análises entre o regime Simples Nacional

e Lucro Presumido para saber qual será o mais viável e que atinja o objetivo esperado, sendo esse a redução da sua carga tributária.

Simples Nacional

Tabela 1 – Apuração de impostos do Simples Nacional

COMPETÊNCIA	RECEITA BRUTA	Alíquotas %	DAS
JANEIRO/2016	R\$ 57.675,56	8,28	R\$ 4.775,54
FEVEREIRO/2016	R\$ 52.006,41	8,28	R\$ 4.306,13
MARÇO/2016	R\$ 59.182,89	8,28	R\$ 4.900,23
ABRIL/2016	R\$ 51.195,40	7,60	R\$ 3.890,85
MAIO/2016	R\$ 46.652,86	7,60	R\$ 3.545,62
JUNHO/2016	R\$ 47.736,05	7,60	R\$ 3.627,94
JULHO/2016	R\$ 39.484,19	7,60	R\$ 3.000,80
AGOSTO/2016	R\$ 67.795,29	7,60	R\$ 5.152,44
SETEMBRO/2016	R\$ 63.177,44	7,60	R\$ 4.796,93
OUTUBRO/2016	R\$ 63.047,18	7,60	R\$ 4.791,59
NOVEMBRO/2016	R\$ 48.329,28	7,60	R\$ 3.673,03
DEZEMBRO/2016	R\$ 91.853,24	7,60	R\$ 6.980,85
TOTAL	R\$ 688.075,79	-	R\$ 53.442,06

Fonte: Estudo de Caso, (2016).

Verificar a atividade da empresa - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para saber em qual dos 6 anexos ela se encaixa e identificar o montante da receita bruta dos últimos 12 meses da empresa para saber qual faixa da alíquota ela se encaixa; no caso desta empresa, ela se enquadra no anexo I.

Através da apuração do Simples Nacional encontrou-se um montante de R\$ 53.442,06; na guia DAS, pagam-se os seguintes tributos, sendo estes do IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS e ICMS, em virtude de ser uma empresa de comércio.

Lucro Presumido

Tabela 2 – Apuração PIS e COFINS

COMPETÊNCIA	RECEITA TRIBUTÁVEL	PIS (0,65%)	COFINS (3%)
JANEIRO	R\$ 57.675,56	R\$ 374,89	R\$ 1.730,27
FEVEREIRO	R\$ 52.006,41	R\$ 338,04	R\$ 1.560,19
MARÇO	R\$ 59.182,89	R\$ 384,69	R\$ 1.775,47
ABRIL	R\$ 51.195,40	R\$ 332,77	R\$ 1.535,86
MAIO	R\$ 46.652,86	R\$ 303,24	R\$ 1.399,59
JUNHO	R\$ 47.736,05	R\$ 310,28	R\$ 1.432,08
JULHO	R\$ 39.484,19	R\$ 256,65	R\$ 1.184,53
AGOSTO	R\$ 67.795,29	R\$ 440,67	R\$ 2.033,86
SETEMBRO	R\$ 63.117,44	R\$ 410,26	R\$ 1.893,52
OUTUBRO	R\$ 63.047,18	R\$ 409,80	R\$ 1.891,42
NOVEMBRO	R\$ 48.329,28	R\$ 314,14	R\$ 1.449,88
DEZEMBRO	R\$ 91.853,24	R\$ 597,05	R\$ 2.755,59
TOTAL	R\$ 688.075,79	R\$ 4.472,48	R\$ 20.642,26

Fonte: Estudo de Caso, (2016).

Na modalidade do Lucro Presumido, apuraram-se os seguintes tributos PIS e COFINS mensal, IRPJ e CSLL trimestral.

A alíquota do PIS é de 0,65% e da COFINS de 3%, as quais são aplicados sobre o montante da receita bruta tributável.

Tabela 3 – Apuração IRPJ

COMPETÊNCIA	RECEITA TRIBUTÁVEL	PERC. PRESUNÇÃO (8%)	IRPJ (15%)
1º TRIMESTRE	R\$ 168.864,86	R\$ 13.509,19	R\$ 2.027,38
2º TRIMESTRE	R\$ 145.584,31	R\$ 11.646,74	R\$ 1.747,01
3º TRIMESTRE	R\$ 170.396,92	R\$ 13.631,75	R\$ 2.044,76
4º TRIMESTRE	R\$ 203.229,70	R\$ 16.258,38	R\$ 2.438,76
TOTAL	R\$ 688.075,79	R\$ 55.046,06	R\$ 8.257,91

Fonte: Estudo de Caso, (2016).

Para apuração do IRPJ, considerou-se a receita bruta de cada trimestre e aplicou-se o percentual de presunção de 8%; adicionaram-se as receitas financeiras de onde se obteve a base de cálculo. Sobre essa, aplicou-se a alíquota de 15% e sobre a base de cálculo adicional, que é o valor superior a R\$60.000,00 da base, aplicou-se a alíquota de 10%, somando os valores para a apuração do IRPJ a recolher.

Tabela 4 – Apuração CSLL

COMPETÊNCIA	RECEITA TRIBUTÁVEL	PERC. PRESUNÇÃO (12%)	CSLL (9%)
1º TRIMESTRE	R\$ 168.864,86	R\$ 20.263,78	R\$ 1.823,74
2º TRIMESTRE	R\$ 145.584,31	R\$ 17.470,12	R\$ 1.572,31
3º TRIMESTRE	R\$ 170.396,92	R\$ 20.447,63	R\$ 1.840,29
4º TRIMESTRE	R\$ 203.229,70	R\$ 24.387,56	R\$ 2.194,88
TOTAL	R\$ 688.075,79	R\$ 82.569,09	R\$ 7.431,22

Fonte: Estudo de Caso, (2016).

Para apuração da CSLL, considerou-se a receita bruta e aplicou-se o percentual de presunção de 12%; adicionaram-se as receitas financeiras e sobre esta base de cálculo, aplicou-se a alíquota de 9% para a apuração da CSLL a recolher.

Após realizar os cálculos dos impostos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL na modalidade do Lucro Presumido, encontrou-se um montante de R\$40.803,87.

Análise dos resultados do estudo de caso

Conforme a análise dos resultados apurados, o Simples Nacional, na atual modalidade em que a empresa encontra-se, apurou-se o valor total de R\$53.442,06.

Pelo Lucro Presumido, a arrecadação de impostos gerada foi menor, apurando o valor total de R\$40.803,87, gerando uma diferença de 30,95% entre ambos os regimes de tributação. Porém, devido ao número de funcionários existentes na empresa utilizada no estudo de caso a tributação do simples acaba prevalecendo como melhor opção, devido ao INSS sobre a folha de pagamento (INSS Patronal) já estar incluído no recolhimento do Simples Nacional, diferente do Lucro Presumido que paga o INSS Patronal aproximadamente 26,8% sobre a folha de pagamento e 20% sobre o Pró-Labore dos sócios.

Tabela 5 – Comparativo de Impostos do Simples Nacional e Lucro Presumido

IMPOSTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
PIS	-	R\$ 4.472,48
COFINS	-	R\$ 20.642,26
IRPJ	-	R\$ 8.257,91
CSLL	-	R\$ 7.431,22
TOTAL	R\$ 53.442,06	R\$ 40.803,87

Fonte: Estudo de Caso, (2016).

Conclusão

O Planejamento Tributário é um fator de suma importância, pois constitui uma forma preventiva e legítima de economia na carga tributária, proporcionando alternativas legais para redução de impostos e mudanças de regime tributário que reflete, positivamente, nos resultados da empresa.

Com relação aos regimes de tributação, cada empresa deve ser avaliada individualmente, cabendo ao profissional responsável realizar uma detalhada análise para optar pela melhor modalidade tributária, pois esta pode determinar o sucesso ou fracasso dos negócios, independente do porte da empresa.

O presente estudo alcançou o objetivo de analisar as modalidades de tributação com base nas informações do ano de 2016 da empresa do ramo de comércio de carvão. Portanto, uma vez que aplicado o Planejamento Tributário no cotidiano das empresas uma constante verificação do regime de tributação deve ser realizada, gerando benefícios financeiros favoráveis para as empresas.

Após a realização dos cálculos, o regime que apresentou melhor viabilidade foi o Lucro Presumido, demonstrando menor onerosidade. Entretanto, a análise foi efetuada sobre uma empresa que não detém de receitas financeiras. Também não foi verificado o INSS Patronal. Em regra, a contribuição previdenciária patronal é de 20% referente à contribuição, 5,8 (salário educação) e de 1% a 3% sobre o total das remunerações pagas a título de salário.

Analizando estes pontos fundamentais, aconselhamos a empresa a fazer um levantamento da folha de pagamento para fazer uma melhor análise do enquadramento da mesma nos regimes tributários. Fechando esta linha de raciocínio, a melhor opção, mesmo apresentando valores exorbitantes, é o Simples

Nacional, Pois além de realizar o recolhimento em uma só guia, os valores a serem calculados para comércio apresentam alíquotas de 2,75% a 4,60%, percentuais estes já embutidos no imposto mensal da empresa.

Referências Bibliográficas

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 03 jul. 2017.

_____. Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm> Acesso em: 09 jul. 2017.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. *Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213* Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 15 jul. 2017.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado** – 9ª ed. rev. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

AMARO, Luciano da S. **Direito Tributário Brasileiro**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CHAVES, Francisco C. **Planejamento Tributário na Prática**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CREPALDI, Silvio A.; CREPALDI, Guilherme S. **Contabilidade Fiscal e Tributária**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARFRIM, Ricardo. Conceitos Tributários – Princípios da Tributação. Disponível em: <<https://ricardomanfrim.wordpress.com/2009/12/15/conceitos-tributarios-principios-da-tributao/>> Acesso em: 20 jun. 2017.

MARIANO, Paulo A. WERNECK, Raphael; BEZERRA, Sandra Regina Alencar. Substituição Tributária no ICMS: **Aspectos Jurídicos e Práticos**. 3ª ed. São Paulo: IOB 2009.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 5ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.